

TAP*Transportes Aéreos Portugueses*

AEROPORTO DE LISBOA - EDIFÍCIO 25 - APARTADO 5194 - LISBOA 5

Conselho de Gerência

Lisboa, 18 de Dezembro de 1979

Nº 2 863/PCA

Senhor Ministro dos Transportes e Comunicações

Excelência,

Recebeu este Conselho de Gerência do Governo, em diversas reuniões havidas, orientação para a revisão da massa salarial bruta prevista no Regulamento do Pessoal Navegante da TAP, e que se traduzia no seguinte :

1. Aumento máximo da massa salarial bruta numa base de 20%/ano, ou seja, 28% para o período de 18 meses a que se reporta a revisão a acordar;
2. Adiantamento em Dezembro de 1980 e a título transitório de um valor a calcular em função dos encargos fiscais suportados pelos tripulantes técnicos, adiantamento esse a reembolsar durante o ano de 1981;
3. Aceitação do princípio de revisão da tabela salarial em Janeiro de 1981 por forma a que o valor líquido correspondente ao aumento salarial compense a dedução resultante do reembolso atrás previsto;
4. Aplicação das medidas referidas nos números 2. e 3. condicionada à não verificação de alterações legislativas de natureza fiscal que tornem desnecessárias tais medidas, e, a estipulação em alternativa do princípio de sua revisão obrigatória em Julho de 1981.

Junta-se em anexo uma minuta de protocolo, que já mereceu o acordo dos Sindicatos interessados, e que contempla a orientação recebida, cujo pedido de aprovação se solicita, a fim de ser conseguida a rápida solução do conflito que mantem a empresa paralizada.

Apresentamos a Vossa Excelência os nossos respeitosos cumprimentos.

MINISTERIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	
SECÇÃO DE APOIO AOS GALVÊS	
014810	18 DEZ. 79
12/66	Proc.º 4.18.2.05.1
Anexo	

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE GERÊNCIA

A. Barot

PROTÓCOLO

Considerando os elevados prejuízos de ordem moral e material decorrentes da manutenção da greve iniciada pelos Associados do STVAC em 13 do corrente;

Considerando que as actuais circunstâncias económico-financeiras do País não podem deixar de ser tidas em conta na definição de limites máximos de aumento percentual de massa salarial global;

Considerando, ainda, que os Sindicatos interessados se mostram dispostos a rever numerosas cláusulas por forma a permitir substanciais ganhos de produtividade da Empresa a TAP e os Sindicatos representativos do Pessoal Navegante Técnico acordam no seguinte:

1. Da Tabela e Clausulado Remuneratório a acordar para o período de 1 de Julho de 1979 a 31 de Dezembro de 1980 não poderá resultar um aumento de massa salarial global superior a 28%, valor percentual correspondente a uma actualização anual de 20%;
2. Serão acordadas as alterações às cláusulas do RPN nos termos já definidos nas negociações precedentes e condicionantes da revisão salarial acordada;
3. A TAP adiantará a cada tripulante técnico, até 15 de Dezembro de 1980 a importância resultante da seguinte fórmula:

$$(R \times 0,65 - 135.000) \times 1.1 \times y, \text{ em que}$$

R = retribuição bruta média da categoria e equipamento do ano anterior;

y = percentagem da tabela anexa correspondente ao valor de $R \times 0,65 - 135.000$;

A. Barret

/...

.../

4. O adiantamento referido no número anterior será reembolsado à TAP no ano imediato em 14 prestações de igual valor;
5. A TAP garante, a partir de 1 de Janeiro de 1981, uma actualização das remunerações mensais pelo menos de montante não inferior ao valor do quociente de cada uma das prestações referidas no número anterior por 0,65;
6. Para os tripulantes com funções em terra ao valor de R previsto no N^o 1. acrescerá o valor da remuneração referente ao exercício daquelas funções;
7. Em caso de cessação de funções (morte, invalidez, perda de licença de voo ou reforma) de um tripulante, a Empresa obriga-se a atribuir ao tripulante em causa um subsídio do montante adiantado nos termos deste protocolo e ainda não reembolsado;
8. O disposto nos N^{os} 3, 4, 5, 6 e 7 do presente protocolo serão obrigatoriamente revistos em Julho de 1981 ou alternativamente se entretanto forem adoptadas alterações legislativas de carácter fiscal;
9. A tabela salarial aplica-se a partir de 1 de Julho de 1979, e as alterações introduzidas nas cláusulas remuneratórias e relativas à prestação de trabalho entrarão em vigor, independentemente de publicação, no dia 1 de Janeiro de 1980;
10. Para efeitos do número anterior o valor dos retroactivos resultantes do nele disposto, serão calculados do seguinte modo:
 - 8 x valor da tabela 1979 para 62 horas -
 - valor da tabela 1977 de Tripulantes Séniores para 62 horas;

A. Barret

/...

.../

11. O STVAC compromete-se, em função do acordado nos números anteriores, a proceder ao imediato levantamento da greve, a fim de garantir o regresso à normalidade operacional no mais curto prazo possível, bem como o SPAC que declara sem efeito o aviso de greve entretanto entregue à Empresa;
12. O SPAC e o STVAC comprometem-se a exortar os seus Associados a prescindirem das garantias que lhes são conferidas pelo RPN ainda em vigor por forma a garantir a rápida normalização do tráfego retido por força da greve verificada, em especial no que se refere aos serviços de voo predominantemente utilizados por emigrantes;
13. Os Sindicatos comprometem-se ainda a solicitar ao Governo em conjunto com a Empresa a revisão do Decreto 31/74, por forma a viabilizar as cláusulas relativas à prestação de trabalho dos Tripulantes Técnicos.

Lisboa, 18 de Dezembro de 1979

TAP

SPAC

STVAC

A. Barata

CATEGORIAS	ITEMS	S/REVISÃO	NOVAS TABELAS		
		1979	1979(1)	1980	1981
COM.	Tabela	1 800	2 290	2 310	3 250
	IP + FD + CP + IS (35%)	630	800	810	1 140
	Imp. Complementar	360	620	620	1 110
	Salário Líquido	810	870	880	1 000
	Empréstimo	-	-	620	1 110 (2)
	Amortização	-	-	-	620
	Valor Disponível	810	870	1 500	1 500
O/P	Tabela	1 190	1 500	1 610	1 960
	IP + FD + CP + IS (35%)	420	520	570	680
	Imp. Complementar	120	220	270	440
	Salário Líquido	650	760	770	840
	Empréstimo	-	-	220	440 (2)
	Amortização	-	-	-	220
	Valor Disponível	650	760	1 040	1 040
T/V	Tabela	1 030	1 360	1 520	1 790
	IP + FD + CP + IS (35%)	360	470	530	630
	Imp. Complementar	85	176	230	350
	Salário Líquido	585	714	760	810
	Empréstimo	-	-	176	350 (2)
	Amortização	-	-	-	176
	Valor Disponível	585	714	990	990

(1) Resultado da aplicação da nova tabela a partir de 1/7/79.

(2) Valores máximos mas obrigatoriamente sujeitos a negociações em Julho de 1981.

A N E X O

TABELA - FACTOR Y

Rx055-135	%	Rx055-135	%	Rx055-135	%	Rx055-135	%	Rx055-135	%
50	4,0	480	14,125	910	29,23	1340	44,850	1770	53,389
60	4,333	490	14,367	920	29,674	1350	45,111	1780	53,539
70	4,571	500	14,6	930	30,107	1360	45,367	1790	53,687
80	4,75	510	14,98	940	30,531	1370	45,620	1800	53,833
90	4,888	520	15,346	950	30,947	1380	45,869	1810	53,977
100	5,0	530	15,698	960	31,354	1390	46,115	1820	54,120
110	5,272	540	16,037	970	31,752	1400	46,357	1830	54,262
120	5,5	550	16,363	980	32,143	1410	46,585	1840	54,402
130	5,692	560	16,678	990	32,525	1420	46,831	1850	54,540
140	5,857	570	16,982	1000	32,9	1430	47,062	1860	54,677
150	6,0	580	17,275	1010	33,366	1440	47,291	1870	54,812
160	6,125	590	17,559	1020	33,823	1450	47,517	1880	54,946
170	6,235	600	17,833	1030	34,272	1460	47,739	1890	55,079
180	6,333	610	18,229	1040	34,711	1470	47,959	1900	55,210
190	6,421	620	18,613	1050	35,143	1480	48,175	1910	55,340
200	6,5	630	18,984	1060	35,566	1490	48,389	1920	55,468
210	6,857	640	19,343	1070	35,981	1500	48,600	1930	55,595
220	7,181	650	19,692	1080	36,388	1510	48,808	1940	55,721
230	7,487	660	20,030	1090	36,789	1520	49,013	1950	55,846
240	7,75	670	20,358	1100	37,181	1530	49,215	1960	55,969
250	8,0	680	20,676	1110	37,567	1540	49,415	1970	56,091
260	8,23	690	20,985	1120	37,946	1550	49,613	1980	56,212
270	8,444	700	21,285	1130	38,318	1560	49,808	1990	56,331
280	8,642	710	21,690	1140	38,684	1570	50,000	2000	56,45
290	8,882	720	22,083	1150	39,043	1580	50,190	2010	56,567
300	9,0	730	22,465	1160	39,396	1590	50,378	2020	56,683
310	9,354	740	22,837	1170	39,743	1600	50,563	2030	56,798
320	9,687	750	23,2	1180	40,084	1610	50,745	2040	56,911
330	10,0	760	23,552	1190	40,420	1620	50,926	2050	57,024
340	10,294	770	23,896	1200	40,75	1630	51,105	2060	57,145
350	10,571	780	24,23	1210	41,074	1640	51,280	2070	57,266
360	10,833	790	24,557	1220	41,383	1650	51,455	2080	57,355
370	11,081	800	24,875	1230	41,707	1660	51,627	2090	57,464
380	11,325	810	25,308	1240	42,010	1670	51,796	2100	57,571
390	11,538	820	25,731	1250	42,320	1680	51,964	2110	57,677
400	11,75	830	26,144	1260	42,619	1690	52,130	2120	57,783
410	12,097	840	26,547	1270	42,913	1700	52,294	2130	57,887
420	12,428	850	26,941	1280	43,203	1710	52,456	2140	57,990
430	12,744	860	27,325	1290	43,488	1720	52,616	2150	58,093
440	13,045	870	27,701	1300	43,769	1730	52,775	2160	58,194
450	13,333	880	28,068	1310	44,046	1740	52,931	2170	58,294
460	13,608	890	28,427	1320	44,318	1750	53,086	2180	58,394
470	13,872	900	28,777	1330	44,586	1760	53,239	2190	58,493